



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei n.º 226/X**

**Orçamento do Estado para 2009**

**Proposta de alteração**

**CAPÍTULO X**  
**Benefícios fiscais**

**Secção I**  
**Estatuto dos Benefícios Fiscais**

**Artigo 83.º-B**  
**Revogação no âmbito do EBF**

São revogados os artigos 33.º a 36.º do Capítulo IV, relativo aos benefícios fiscais às Zonas Francas, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho e republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho.

Assembleia da República, 7 de Novembro de 2008

Os Deputados,  
Honório Novo  
Eugénio Rosa

***Justificação:** Propõe-se a revogação do artigo 33.º do EBF, que cria as zonas francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria, o artigo 34.º do EBF, que determina o lucro tributável das operações aí realizadas, o artigo 35.º do EBF, que estabelece o regime especial aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de Janeiro de 2003, e o artigo 36.º do EBF, que estabelece o regime especial aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de Janeiro de 2007. Desta forma é revogado o Capítulo IV do EBF, primeiro passo para que o Governo possa propor e defender, na UE e nas demais organizações internacionais, a eliminação dos regimes fiscais off-shores, verdadeiros oásis para os crimes fiscais, para a evasão e fraude, e para o branqueamento de capitais, como mais uma vez ficou aliás demonstrado pelas mais recentes investigações e notícias relativas a operações efectuadas por antigos elementos das Administrações do BCP e do BPN.*